LEI ORDINÁRIA N.: 06409/13

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/09/2013
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas, mediante concessão de garantia a ser prestada pela UNIÃO.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Obras de implantação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo (corredores exclusivos e semi-exclusivos para transportes públicos de passageiros), conforme seleção feita pelo Ministério das Cidades através do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades, no programa de financiamento Pró-Transporte;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em Direito admitidas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e no Código Tributário do Município, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município do Natal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá incluir nos Projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município decorrentes da operação de crédito que trata o art. 1º, *caput*, desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os atos adequados à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 30 de setembro de 2013.